

<b>CALENDÁRIO ELEITORAL 2020</b>		
<b>ATOS</b>	<b>PRAZOS / INTERVALOS DE TEMPO (em dias)</b>	<b>APLICAÇÃO CONCRETA</b>
<b>Convocação das eleições</b>	<b>0 (art.º 20.º/4 do EOPP e art.º 17.º/2 RE)</b>	<b>30 de julho</b>
Data limite para a regularização de quotas	15 (art.º 2/2 RE)	14 de agosto
Afixação dos cadernos eleitorais	30 (art.º 14.º/1 EOPP e art.º 24.º/1 RE)	29 de agosto
Reclamação dos cadernos eleitorais	45 (art.º 14/2 EOPP e art.º 24.º/2 RE)	13 de setembro
Decisão sobre reclamações dos cadernos eleitorais	47 (art.º 14/2 EOPP e art.º 24.º/3 RE)	15 de setembro
Apresentação das listas	60 (art.º 13.º/3 do EOPP e art.º 18.º/1 do RE)	28 de setembro
Verificação das listas	65 (art.º 16.º/1 EOPP e art.º 20.º/1 RE)	3 de outubro
Prazo para resolução de irregularidades nas listas	70 (art.º 16.º/2 EOPP e art.º 20.º/2 RE)	8 de outubro
Decisão final de admissão/rejeição das listas	71 (art.º 16.º/3 EOPP e art.º 20.º/3 RE)	9 de outubro
Notificação das listas para sorteio	75 (art.º 21.º/2 RE)	13 de outubro
Sorteio	76 (art.º 21.º/1.º RE)	14 de outubro
Publicação das listas	81 (art. 22.º/1 RE)	19 de outubro
Início da campanha eleitoral	82 (art. 23.º/1 RE)	20 de outubro
Envio dos elementos para voto por correspondência	99 (art.º 17.º/2 EOPP e art.º 32/1 RE)	6 de novembro
Fim da campanha eleitoral	119 (art. 23.º/1 RE)	26 de novembro
Eleições	120	27 de novembro
Divulgação dos resultados provisórios	120 (art.º 37/12 RE)	27 de novembro
Reclamações relativas ao acto eleitoral	123 (art.º 23.º/1 EOPP e art.º 38.º/1 RE)	30 de novembro
Decisão de reclamações relativas ao acto eleitoral	125 (art.º 23.º/2 EOPP e art.º 38.º/2 RE)	2 de dezembro
Recurso para o CJ	135 (art.º 23.º/3 EOPP e art.º 38.º/3 RE)	15 de dezembro
Decisão do CJ	143 (art.º 23.º/4 EOPP e art.º 38.º/4 RE)	23 de dezembro (*)
Divulgação dos resultados definitivos	143 (art.º 40.º/1 RE)	23/24 de dezembro

(\*) De acordo com o Regulamento Eleitoral, o Conselho Jurisdicional tem oito dias para responder a eventuais pedidos de recurso que possam ser apresentados. Caso não sejam apresentados pedidos de recurso, o calendário eleitoral poderá ser sujeito a alterações.

Considerando o acima exposto, a data de tomada de posse só poderá ser agendada após divulgação dos resultados definitivos.